

Poluente	A — Limiar mínimo (quilograma/hora)	B — Limiar máximo (quilograma/hora)
O-toluidina		
1,1,2-tricloroetano		
Tricloretileno		
2,4,5-triclorofenol		
2,4,6-triclorofenol		
Trietilamina		
Xilenol (excepto 2,4-xilenol)		

(*) Se os efluentes gasosos contiverem mais de um destes poluentes, o valor dos limiares aplica-se ao somatório do valor mássico dos poluentes presentes.

TABELA N.º 3

Limiares mássicos mínimos e limiares mássicos máximos para as substâncias cancerígenas (*)

Categoria	Poluente	A — Limiar mínimo (grama/hora)	B — Limiar máximo (grama/hora)
1	Asbestos (crisólito, crocidulite, amosite, antofilita, actionlite, tremolite) como partículas finas	0,5	Não fixado.
	Benzo[<i>a</i>]pireno		
	Berílio e respectivos compostos na forma respirável (expressos como <i>Be</i>)		
	Dibenzol[<i>a, h</i>]antraceno		
	2-naftilamina		
2	Trióxido de arsénio e pentóxido de arsénio, ácido arsenioso e respectivos sais, ácido arsénico e respectivos sais (na forma respirável), expressos como <i>As</i>	5	Não fixado.
	Compostos de crómio (VI) (na forma respirável) expressos como <i>Cr</i> , na forma de: cromato de cálcio, cromato de crómio III, cromato de estrôncio, cromato de zinco		
	Cobalto (poeiras/aerossóis de cobalto metálico e sais de cobalto de baixa solubilidade, na forma respirável) expresso como <i>Co</i>		
	3,3'-diclorobenzidina		
	Sulfato de dimetilo		
	Etilenoimina (aziridina)		
	Níquel (poeiras/aerossóis de níquel) metálico, sulfureto de níquel e pirites, óxido de níquel e carbonato de níquel, tetracarbonilo de níquel na forma respirável) expresso como <i>Ni</i>		
3	Acrilonitrilo	25	Não fixado.
	Benzeno		
	1,3-butadieno		
	1-cloro-2,3-epoxipropano (epicloridina)		
	1,2-dibromometano		
	1,2-epoxipropano		
	Óxido de etileno		
	Hidrazina		
	Cloreto de vinilo		

(*) Para cada categoria, se os efluentes gasosos contiverem mais de um destes poluentes, o valor dos limiares aplica-se ao somatório do valor mássico dos poluentes presentes.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 81/2006

de 23 de Janeiro

Pela Portaria n.º 497/2002, de 27 de Abril, foi renovada a zona de caça turística da Herdade da Pega e outras, processo n.º 733-DGRF, situada no município de Mértola, concessionada à Sociedade Turística Moínhos de Alcaria, L.^{da}

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com a área de 248,9250 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

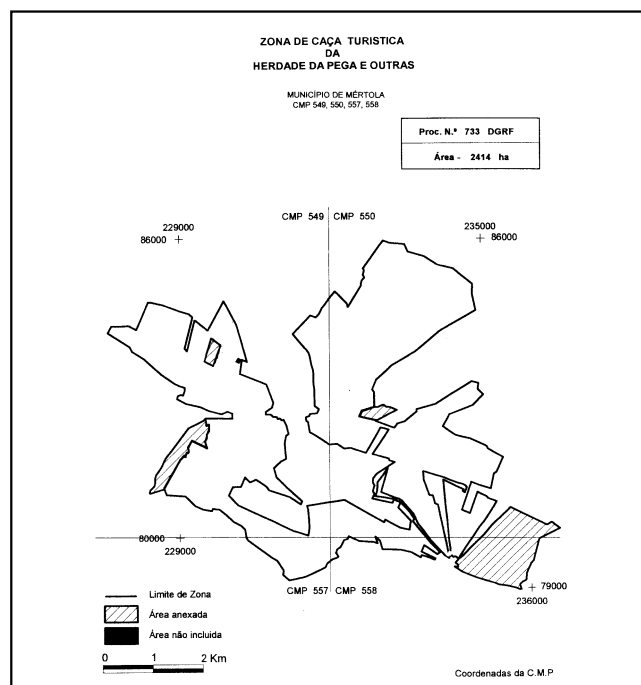
1.º São anexados à zona de caça turística renovada pela Portaria n.º 497/2002, de 27 de Abril, vários prédios

rústicos sítos nas freguesias de Mértola e de Alcária Ruiva, município de Mértola, com a área de 248,9250 ha, ficando a mesma com a área total de 2414 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A concessão de alguns terrenos agora anexados incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até ao máximo de 10% da área total anexada.

3.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 6 de Janeiro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 18 de Novembro de 2005.



Portaria n.º 82/2006

de 23 de Janeiro

Com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 118.º, no artigo 160.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Alcácer do Sal e de Montemor-o-Novo:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

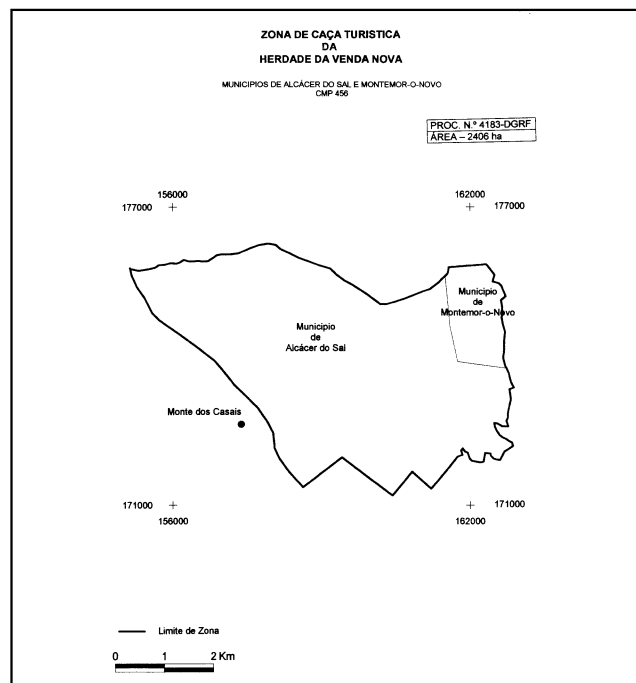
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um

período igual, à Sociedade Agrícola da Herdade da Venda Nova, S. A., a zona de caça turística da Herdade da Venda Nova (processo n.º 4183-DGRF), com o número de pessoa colectiva 502890266, com sede em Palma, 7580-325 Alcácer do Sal, englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Santa Maria do Castelo, município de Alcácer do Sal, com a área de 2202 ha, e na freguesia de Cabrela, município de Montemor-o-Novo, com a área de 204 ha, o que perfaz um total de 2406 ha.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 6 de Janeiro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 18 de Novembro de 2005.



Portaria n.º 83/2006

de 23 de Janeiro

Pela Portaria n.º 969/99, de 30 de Outubro, foi concessionada à Associação de Caçadores dos Pombais a zona de caça associativa de Pombais (processo n.º 2198-DGRF), situada no município de Marvão.